

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14517/2023

CONTRATO Nº 33/2024

O MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal– Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **AMERICA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DO BRASIL - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 21.719.954/0001-29, com sede Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, bairro: Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP: 13091611, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de uma Empresa Especializada em Desenvolvimento de Projetos Inovadores, visando a criação de um Sistema Web para o Projeto "Lauro na Palma da Mão" -QR CODE. O Sistema terá como finalidade apresentar um Mapa Turístico e Cultural, juntamente com informações sobre Serviços de hospedagem e alimentação para Turistas e Visitantes, além de atendimentos em saúde e segurança pública do Município de Lauro de Freitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A fundamentação legal do presente Contrato é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico Nº 037/2023, constante no Processo Administrativo de Nº 14517/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA:

4.1. O presente contrato terá de validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos mesmos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**.

4.2 A execução do objeto se dará nas seguintes etapas:

- a) - Primeira etapa: Desenvolvimento do Sistema;
- b) - Segunda etapa: Implantação do Sistema;
- c) - Terceira etapa: Manutenção e Suporte do Sistema.

4.3 A etapa de desenvolvimento do sistema se dará pelos termos do item 4 do Termo de Referência.

4.4 A etapa de implantação se dará nos termos do item 5 do Termo de Referência.

4.5 A etapa de manutenção e suporte se dará nos termos do item 6 do Termo de Referência.

4.6 As especificações técnicas do serviço se dará pelos termos do item 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos materiais/ serviços no local designado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor GLOBAL, de R\$ 72.100,00 (setenta e dois mil e cem reais), conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados:

6.1.1 Será utilizada a Fonte: Convênio;

6.1.2 As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.



RAPHAEL ESTEVÃO MARQUES 1
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14517/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, localidade, número da agência e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas Notas Fiscais.

7.2 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

7.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.5 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO:

9.1 A empresa CONTRATADA durante a vigência deste Termo de Referência, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços acordados em conformidade com as leis aplicáveis, garantindo a qualidade e seguindo as especificações no Termo de Referência;
- b) Realizar o treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE que irão utilizar o sistema;
- c) Todo o material entregue ou produzido pela empresa CONTRATADA para o presente projeto só poderá ser divulgado após autorização formal da SMDE;
- d) Fornecer suporte técnico para garantir que o website continue funcionando corretamente e atendendo às necessidades da CONTRATANTE;
- e) Aplicar atualizações e realizar manutenções corretivas no website sempre que necessário, a fim de corrigir eventuais vulnerabilidades, bugs ou problemas técnicos.
- f) Designar um representante à CONTRATANTE para fornecer esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do serviço;
- h) Em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço ou do uso de materiais e peças, a empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, o objeto do contrato
- i) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do serviço;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- k) Deverá comunicar por escrito ao servidor ou equipe designada pela CONTRATANTE qualquer anormalidade urgente que surgir e fornecer os esclarecimentos necessários;
- l) O fornecimento e Implantação das 30 unidades do Painel (Placas acrílico/pvc) informativo 70 x 50 cm com QR CODE em locais indicado pela CONTRATANTE dentro do município.
- m) A contratada deverá compartilhar com a contratante todos os dados armazenados, bem como todos os serviços de atividades, documentação e materiais lógicos ou físicos essenciais para continuidade dos serviços propostos durante e quando solicitado para acompanhamento, e ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Proporcionar todas as condições para que a empresa CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

10.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação Tecnológica (SMDE), atuará como intermediadora entre as Secretarias de Educação, Cultura e Turismo e a empresa CONTRATADA, para o desenvolvimento e manutenção do website, coordenando as atividades de coleta de informações e atualizações.





PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14517/2023

10.2 Fornecer informações pertinentes e necessárias para o desenvolvimento do projeto.

10.3 Designar uma equipe responsável pelo acompanhamento da execução do projeto. Essa equipe terá a responsabilidade de validar as etapas de desenvolvimento conforme estabelecido no cronograma do projeto. O acompanhamento incluirá a revisão periódica do progresso das atividades, visando assegurar a qualidade e a conformidade com os requisitos definidos neste Termo de Referência.

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os resultados entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

10.5 Permitir acesso dos colaboradores da empresa CONTRATADA às dependências de seu domínio para quaisquer fins sobre a prestação dos serviços;

10.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;

10.7 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa CONTRATADA;

10.8 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lauro de Freitas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho;
- b) Apresentar documento falso ou emitir declaração falsa;
- c) O atraso injustificado na execução do contrato; sujeitará o contratado a multa de mora na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração pública por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data da assinatura do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO: O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com

RAPHAEL GUILHERME
Prefeito do Município
Lauro de Freitas/BA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14517/2023

antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 O servidor Bruno Santos de Jesus Botan, matrícula nº08911-6 será o responsável pela fiscalização dos serviços.

15.3 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação Tecnologia – SMDE será o órgão gerenciador do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 07 de fevereiro de 2024.

Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio,
Serviços e Inovação Tecnológica
Sr. Manoel Carlos dos Santos – Secretário

AMERICA DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DO BRASIL - LTDA - CONTRATADA

ALLAN FERNANDES CHAVES
Sócio Diretor/Engenheiro de Software
AMERICA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS
E TECNOLOGIA DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

NOME: EDMILSON N-SALES
R.G. 2468260-88

NOME: WILLIAM F. CHAVES
R.G. 25765041-1

RAPHAEL D. MARRAS 4
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA

32
CARTÃO DIGITAL

RUA OLÍVIA GUEDES PENTEADO, Nº 94 - CAPELA DO SOCORRO - CAPITAL - SP
CEP: 04756-000 - TELEFONE: (11) 59-513232 - WWW.32CARTAO.DIGITAL.COM.BR

Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor econômico de:
[7et5VxN1]-ALLAN FERNANDES CHAVES

São Paulo, 11 de Abril de 2024
Em test. da verdade
GUILHERME ROCHA SILVA
Ser(s) 1090AB0857420
Valor R\$12.60
Valido somente com selo de Autenticidade

REGISTRO DE IDENTIFICACAO DE ASSINATURAS
TABELA DE ASSINATURAS
CAPELA DO SOCORRO
Rua Olívia Guedes Penteado
Guilherme Rocha Silva
Engenheiro Autenticado

19436
C11090AB0857420